



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Apresentação: 12/11/2025 14:06:12.467 - CREDN

REQ n.222/2025

Solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, sobre o caso da ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, que solicitou ao STF a suspensão de sua extradição, execução de pena e possível mandado de prisão internacional, e para que informe a posição oficial do Itamaraty, a eventual atuação diplomática brasileira no episódio e os riscos de que o país seja usado como abrigo político para condenados por corrupção.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, sobre o caso da ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, que solicitou ao STF a suspensão de sua extradição, execução de pena e possível mandado de prisão internacional, e para que informe a posição oficial do Itamaraty, a eventual atuação diplomática brasileira no episódio e os riscos de que o país seja usado como abrigo político para condenados por corrupção.

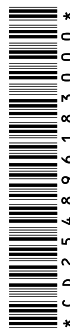
Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:



- *Se o Governo Federal recebeu comunicação oficial do governo peruano sobre eventual pedido de extradição, execução penal ou cooperação jurídica referente à sra. Nadine Heredia.*
- *Se há, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, orientações administrativas, notas diplomáticas, pareceres ou instruções internas sobre a situação jurídica e diplomática referente à sra. Nadine Heredia.*
- *Se foram realizadas interações formais entre autoridades brasileiras e peruanas sobre o caso, especificando datas, agentes envolvidos e teor das tratativas, respeitado o sigilo legal.*
- *Qual a posição oficial do Governo brasileiro quanto à eventual extradição ou cumprimento de decisão penal estrangeira contra a sra. Heredia.*
- *Quais critérios e fundamentos diplomáticos e jurídicos norteiam a atuação do Ministério das Relações Exteriores na condução deste caso, especialmente no tocante à cooperação regional no combate à corrupção e na preservação das relações bilaterais com o Peru.*

JUSTIFICAÇÃO

A ex-primeira-dama do Peru, Nadine Heredia, condenada judicialmente em seu país a 15 anos de prisão por crimes de lavagem de dinheiro e receptação de recursos ilícitos provenientes da empresa Odebrecht e do governo Hugo Chávez, ingressou no território brasileiro em abril deste ano após se refugiar na Embaixada do Brasil em Lima, obtendo salvo-conduto do governo peruano e asilo diplomático concedido pelo governo brasileiro.



Desde sua chegada, Heredia ingressou com pedido perante o Supremo Tribunal Federal para bloquear qualquer procedimento de extradição, transferência de execução penal ou cumprimento de mandado de prisão, sob a alegação de que o processo peruano estaria baseado em provas ilícitas supostamente originadas na Operação Lava Jato¹.

O caso envolve questões sensíveis de soberania nacional, política externa, cooperação jurídica internacional e combate à corrupção, especialmente porque o Peru mantém histórico rigoroso de punição a ex-presidentes e autoridades envolvidas em esquemas ilícitos, sendo este mais um episódio de repercussão internacional relativo ao combate a desvios praticados no âmbito da Lava Jato.

A proposição que ora se apresenta não é apenas necessária; é obrigatória diante do desvirtuamento evidente da política externa e de justiça do atual governo, que parece ter decidido que o Brasil deve assumir o papel de porto seguro para condenados bem-relacionados e ideologicamente alinhados. A acolhida da ex-primeira-dama peruana Nadine Heredia, condenada pela Justiça de seu país por lavagem de dinheiro no contexto de esquemas político-partidários, não é um acidente diplomático: é o retrato fiel de uma prática recorrente e reveladora.

Diferentemente das democracias maduras, que fortalecem mecanismos de combate à corrupção e cooperação internacional, o governo brasileiro tem se empenhado em oferecer blindagem política a quem deveria responder perante os tribunais de seu país. A narrativa de “perseguição” — repetida à exaustão sempre que um aliado ideológico se vê às voltas com a Justiça — serve apenas como véu para afinidades políticas, conveniências estratégicas e indulgências seletivas.

Não se trata de solidariedade humanitária, tampouco de defesa do Estado Democrático de Direito. Trata-se de proteger aliados e reescrever a história da corrupção latino-americana segundo conveniências partidárias. Quando um condenado encontra acolhimento estatal, transporte em

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/06/ex-primeira-dama-do-peru-refugiada-no-brasil-pede-que-stf-impeca-extradicao-execucao-da-pena-e-mandado-de-prisao.ghtml>



aeronave oficial e proteção jurídica antes mesmo de qualquer pedido formal de cooperação internacional, o que se vê não é diplomacia: é camaradagem política travestida de princípio legal.

Enquanto o Peru demonstra que sua democracia é suficientemente robusta para responsabilizar até ex-chefes de Estado, o Brasil parece empenhado em oferecer hospitalidade institucional a quem deveria enfrentar a lei. Se não bastasse, ainda se mobilizam estruturas estatais para justificar, naturalizar e, ao fim, legitimar a escolha.

O Parlamento tem a obrigação de reagir. O Brasil não pode se tornar capital continental da indulgência ideológica, nem tampouco laboratório de impunidade seletiva. É preciso esclarecer qual é, afinal, a política oficial deste governo: apoiar o combate à corrupção ou acolher quem foge dela? Proteger o interesse nacional ou blindar aliados políticos internacionais?

Nada justifica transformar o país em abrigo diplomático para pessoas condenadas por corrupção em democracias vizinhas. E nada autoriza o governo brasileiro a agir como se o interesse público fosse mera formalidade a ser contornada. Esta Casa não pode assistir passivamente à construção de um sistema que premia cumplicidades e desdenha da Justiça.

Por isso, esta proposição não apenas se impõe — ela se configura como ato de defesa mínima da seriedade institucional do Brasil.

Sala da Sessão, em de de 2025.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

